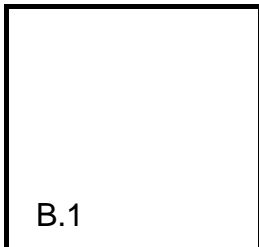


Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada
Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-
Siemens

CNPB: 19.890.003-47

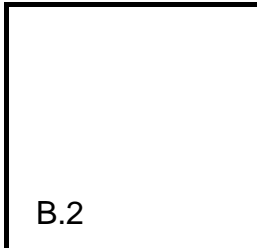
Conteúdo

B.1 Do Objeto.....	2
B.2 Glossário.....	3
B.3 Da Elegibilidade ao Plano Suplementar.....	9
B.4 Do Tempo de Serviço e da Mudança do Vínculo Empregatício	11
B.5 Das Disposições Financeiras.....	15
B.6 Das Contribuições.....	17
B.7 Dos Benefícios	21
B.8 Dos Institutos Legais Obrigatórios	26
B.9 Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios	33
B.10 Da Divulgação.....	36
B.11 Das Alterações e da Liquidação do Plano Suplementar	37
B.12 Das Disposições Gerais.....	39



Do Objeto

- B.1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Sociedade em relação ao Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens, estruturado sob a modalidade de contribuição definida.
- B.1.2 - Este Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens será aplicável aos Empregados em atividade em Patrocinadora na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Suplementar ou, após esta data, conforme as disposições deste Regulamento Suplementar.
- B.1.2.1 - A partir de 1º de janeiro de 2009 serão vedadas inscrições de novos Participantes neste Plano, caracterizando-se como plano em extinção, abrigando uma massa fechada de Participantes, exceção feita ao Empregado admitido em Patrocinadora até a referida data, desde que esteja inscrito no Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens, a quem será dada a faculdade de se inscrever no Plano Suplementar.
- B.1.3 - Os dispositivos deste Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens são complementares aos do Estatuto da Sociedade.



Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.

- B.2.1 - “Atuário”: significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Sociedade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção dos Planos mantidos pela Sociedade. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica que tenha, em seu quadro de profissionais, um membro do referido Instituto.
- B.2.2 - “Beneficiário”: significará, em caso de morte de Participante, o Viúvo e seus filhos (incluindo o enteado e o adotado legalmente) solteiros dependentes, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, ou que tenham entre 21 e 24 (vinte e quatro) anos de idade, cursando nível de graduação (mínimo de 20 horas por semana) em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Os critérios de comprovação de dependência serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, utilizando para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios. Não haverá limite de idade para filhos total ou parcialmente inválidos.

- B.2.3 - "Beneficiário Indicado": significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Sociedade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento Suplementar. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Sociedade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.
- B.2.4 - "Companheiro": significará a pessoa física que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- B.2.5 - "Compromisso Especial": conforme definido no Capítulo B.5 deste Regulamento Suplementar.
- B.2.6 - "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- B.2.7 - "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- B.2.8 - "Conta Total do Participante": significará a conta mantida pela Sociedade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- B.2.9 - "Contribuição Adicional": significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento Suplementar.
- B.2.10 - "Contribuição Eventual": significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento Suplementar.
- B.2.11 - "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de cada Participante Ativo,

conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento Suplementar.

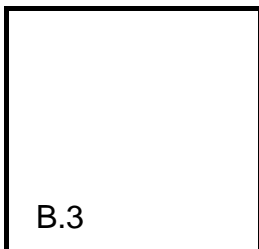
- B.2.12 - "Contribuição Simples": significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento Suplementar.
- B.2.13 - "Data da Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.
- B.2.14 - "Data do Cálculo": conforme definido no item B.9.1.1 deste Regulamento Suplementar.
- B.2.15 - "Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Suplementar": significa o dia 13 de janeiro de 1989 . Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano Suplementar.
- B.2.16 - "Empregado": significará a pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora ou com a Sociedade. O Diretor Estatutário, que receba salário ou pró-labore, também será considerado Empregado, ao passo que o conselheiro consultivo ou fiscal, sem vínculo empregatício, não será considerado empregado, exceto se ocupante de cargo eletivo.
- B.2.17 - "Fundo": significará o ativo do Plano Suplementar administrado pela Sociedade, que será investido de acordo com os critérios fixados na política de investimentos da Sociedade,.
- B.2.18 - "Incapacidade": significará Incapacidade Total de um Participante.
- B.2.19 - "Incapacidade Total": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À Incapacidade Total aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença na legislação da Previdência Social. A Incapacidade Total deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Sociedade.
- B.2.20 - "Índice de Reajuste": significará o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. O Conselho Deliberativo poderá autorizar a aplicação de outro índice, desde que haja

- parecer favorável do Atuário e aprovação pela autoridade competente.
- B.2.21 - "Material Explicativo": conforme definido no Capítulo B.10 deste Regulamento Suplementar.
- B.2.22 - "Participante": conforme definido no Capítulo B.3 deste Regulamento Suplementar.
- B.2.23 - "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano Suplementar.
- B.2.24 - "Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens" ou "Plano de Aposentadoria Suplementar" ou "Plano Suplementar": significará este Plano de Aposentadoria, conforme descrito no presente Regulamento Suplementar, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- B.2.25 - "Previdência Social": significará o Regime Geral de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas ou outro sistema, de caráter oficial, com objetivos similares que vier a substituí-lo.
- B.2.26 - "Recuperação": significará o restabelecimento do Participante anteriormente incapacitado.
- B.2.27 - "Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens" ou "Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar" ou "Regulamento Suplementar": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Suplementar administrado pela Sociedade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- B.2.28 - "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano Suplementar, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.
- B.2.29 - "Salário Aplicável": significará o salário nominal, incluindo-se o 13º salário, pago por Patrocinadora ao Participante. Para os casos de diretores de Patrocinadora, significará também honorários e "pró-labore" recebidos. Para os casos

de comissionistas, significará o salário nominal, incluindo-se, o 13º salário, pago por Patrocinadora ao Participante acrescidos das comissões pagas.

- B.2.30 - "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo B.4 deste Regulamento Suplementar.
- B.2.31 - "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo B.4 deste Regulamento Suplementar.
- B.2.32 - "Sociedade": significa a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada.
- B.2.33 - "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.
- B.2.34 - "Unidade de Referência Siemens (URS)": significará 10,1% (dez vírgula um por cento) do benefício previdenciário máximo que seria concedido pela Previdência Social ao Participante ou Beneficiário, independentemente de qualquer fator aplicável ao cálculo deste benefício relacionado a idade e ao tempo de contribuição à Previdência Social. O Conselho Deliberativo poderá, pautado em critérios uniformes e não discriminatórios, e com parecer favorável do atuário, determinar outro valor para a URS.
- B.2.35 - "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano Suplementar, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição.
- B.2.36 - "Viúvo": significará, em caso de morte de Participante, a sua esposa ou a sua Companheira ou o seu marido ou o seu Companheiro, desde que seja, em qualquer caso, no máximo, 15 (quinze) anos mais nova(o) que o ex-Participante, ou então, caso esta diferença seja superior a quinze (15) anos, seja casada(o) ou unida(o) de fato com o ex-Participante, comprovadamente, há mais de dez (10) anos em relação à morte do ex-Participante, com exceção

de casos de morte por acidente durante a atividade quando não haverá essa exigência. Em todos os casos, a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pela Previdência Social. Para efeito das disposições deste Regulamento, a data do casamento ou do início da união estável deverá ser pelo menos **1 (um) ano** anterior à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção de casos de morte por acidente durante a atividade quando não haverá essa exigência.



Da Elegibilidade ao Plano Suplementar

- B.3.1 - Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano Suplementar todo o Empregado de Patrocinadora.

O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e que não tenha antes se inscrito neste Plano Suplementar, poderá, assim que cessar a citada suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item B.3.2 deste Plano Suplementar.

- B.3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Sociedade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Sociedade como sua contribuição para o Plano Suplementar.

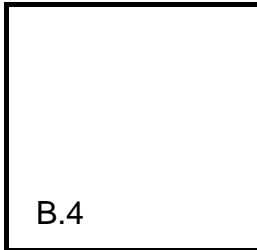
- B.3.3 - Ao tornar-se Participante Ativo, o Empregado efetuará contribuições, conforme sua opção firmada em formulário próprio fornecido pela Sociedade, conforme o Capítulo B.6 deste Regulamento Suplementar.

- B.3.4 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

- B.3.5 - Serão Participantes Vinculados deste Plano Suplementar os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo

Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento Suplementar.

- B.3.6 - Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento Suplementar.
- B.3.7 - Perderá a condição de Participante deste Plano Suplementar aquele que:
- a) vier a falecer;
 - b) deixar de ser Empregado da Patrocinadora, sem ter preenchido os requisitos para o recebimento de um benefício de Aposentadoria Suplementar ou Benefício Proporcional Diferido, previstos neste Regulamento Suplementar, e não tenha optado por tornar-se um Participante Autopatrocinado;
 - c) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento Suplementar;
 - d) tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;
 - e) cancelar sua inscrição na Sociedade.
- B.3.8 - Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano Suplementar efetuando contribuições, conforme o previsto neste Regulamento Suplementar.



Do Tempo de Serviço e da Mudança do Vínculo Empregatício

B.4.1 - Serviço Contínuo

- B.4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item B.4.1.3 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- B.4.1.2 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora para este Plano Suplementar poderá ser incluído no Serviço Contínuo na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios. O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço anterior, se houver, será considerado um Compromisso Especial da Patrocinadora, conforme previsto no item B.5.3.
- B.4.1.3 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:
- (a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 60 (sessenta) dias;
 - (b) ausência de Participante devido à Incapacidade Total se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação.

- (c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista.
 - (d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.
- B.4.1.4 - Ressalvada deliberação em contrário do Conselho Deliberativo, em caso de Incapacidade de Participante ou da sua morte não haverá cobertura de qualquer dos Benefícios previstos neste Regulamento Suplementar na hipótese de licença prevista na letra (d) do item B.4.1.3, tratando-se de licença sem remuneração concedida pela Patrocinadora e após 1 (um) ano do início da mesma licença.
- B.4.1.5 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes decida pela inclusão, no último período de Serviço Contínuo, de alguns ou de todos os meses ou anos creditados a seu Serviço Contínuo anterior.
- B.4.1.6 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento Suplementar, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano Suplementar, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

B.4.2 - SERVIÇO CREDITADO

- B.4.2.1 - O Serviço Creditado de um Participante será idêntico a seu último período de Serviço Contínuo. O Serviço Creditado excluirá anos ou meses de qualquer período de ausência justificada por uma licença prevista no item B.4.1.3, letra (d), a não ser que os termos da licença permitam o contrário, sendo que sua contagem cessará na data do Término de Vínculo Empregatício, mas não após a data em que o Participante Ativo completar, cumulativamente, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

O Serviço Creditado não poderá ser superior a 30 (trinta) anos.

B.4.3 - Da Mudança do Vínculo Empregatício

- B.4.3.1 - O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo, pautados em critérios uniformes e não discriminatórios, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior

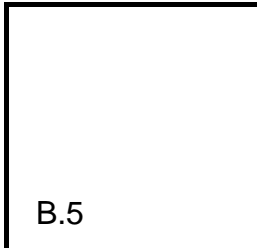
O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado "Compromisso "Especial" da Patrocinadora, conforme mencionado no item B.5.3 deste Regulamento Suplementar.

- B.4.3.2 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano Suplementar a que se refere este Regulamento Suplementar não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação dos respectivos saldos acumulados e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra, neste Plano Suplementar, que será refletida na Avaliação Atuarial subsequente.

- B.4.3.3 - O Participante transferido de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico da Patrocinadora Principal, no

Brasil ou no exterior, mas que não seja Patrocinadora do Plano Suplementar, poderá optar entre:

- a) continuar a contribuir para o Plano Suplementar na base de seu Salário Aplicável, por meio do Autopatrocínio;
- b) cancelar sua participação no Plano Suplementar; ou
- c) optar pelo Portabilidade ou por permanecer no Plano Suplementar na condição de Participante Vinculado, caso cumpra os requisitos para tanto exigidos.

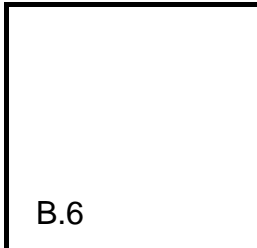


Das Disposições Financeiras

- B.5.1 - O custeio deste Plano Suplementar, o qual se dá por meio de contribuições, conforme previsto Capítulo B.6 deste Regulamento Suplementar, será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Sociedade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Sociedade com respeito a este Plano Suplementar.
- B.5.2 - As despesas de administração, cuja fonte de custeio está definida neste Regulamento Suplementar, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pela legislação em vigor.
- B.5.3 - O passivo atuarial correspondente aos Participantes existentes na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Suplementar, bem como o passivo atuarial correspondente a compromissos resultantes de alterações deste Regulamento Suplementar ou de reconhecimento de tempo de serviço anterior, conforme o caso, serão chamados Compromissos Especiais, e cada um desses Compromissos Especiais deverá ser integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.
- B.5.4 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano Suplementar. Com respeito a este Plano Suplementar, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos

Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

- B.5.5 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano Suplementar, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- B.5.6 - A parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento Suplementar, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano Suplementar e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto nos itens B.8.13.1 e B.8.14.1 deste Regulamento Suplementar, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Das Contribuições

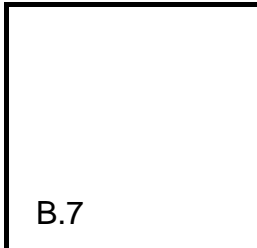
B.6.1 - Contribuições dos Participantes

- B.6.1.1 - O Participante poderá efetuar, mensalmente, Contribuições Simples, em percentuais inteiros, conforme sua opção, até 5% (cinco por cento) de seu Salário Aplicável, observados os limites legais.
- B.6.1.2 - O Participante poderá efetuar, mensalmente, Contribuições Adicionais, em percentuais inteiros, desde que sua Contribuição Simples tenha atingido o percentual máximo de 5% (cinco por cento), sobre seu Salário Aplicável.
- B.6.1.3 - O Participante poderá, a qualquer momento, alterar o percentual escolhido para cálculo de sua Contribuição Simples e Adicional, conforme estabelecido pela Sociedade, (em percentuais inteiros), por meio de comunicação por escrito à Patrocinadora.
- B.6.1.4 - O Participante Ativo mesmo que não esteja efetuando Contribuição Simples poderá efetuar Contribuição Eventual, de valor e frequência à sua livre escolha, desde que por meio de comunicação formal à Patrocinadora, com cópia para a Sociedade, mediante aporte específico, por meio de pagamento direto via depósito bancário em conta-corrente à Sociedade.
- B.6.1.5 - As Contribuições Simples e Adicionais de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro.

- B.6.1.6 - O Participante Ativo poderá efetuar Contribuição Simples, Adicional e Eventual após a data de elegibilidade à Aposentadoria, cessando, contudo, imediatamente as suas contribuições, no momento em que o Participante venha a receber qualquer dos Benefícios de Aposentadoria, previstos neste Regulamento Suplementar.
- B.6.1.7 - As contribuições mensais Simples e Adicionais de Participante Ativo, devidas à Sociedade por força deste Plano Suplementar, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Sociedade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Sociedade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta Total do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:
- a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
 - c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.
- B.6.1.8 - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições a este Plano Suplementar, podendo retomar as suas contribuições a qualquer momento, não implicando em perda da condição e dos direitos inerentes aos Participantes Ativos no Plano Suplementar.
- B.6.1.9 - O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano Suplementar durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano Suplementar, definidos pelo Conselho Deliberativo que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.

- B.6.2 - Contribuições das Patrocinadoras**
- B.6.2.1 - A Contribuição Normal, mensal, de Patrocinadora será igual a 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Simples efetuada pelo Participante.
- B.6.2.2 - Além da Contribuição Normal, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais.
- B.6.2.3 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro e pagas à Sociedade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item B.6.1.7.
- B.6.2.4 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Adicional e Eventual.
- B.6.2.5 - A Patrocinadora cessará sua contribuição a partir do mês em que ocorrer a primeira das seguintes hipóteses:
- (a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão;
 - (b) quando o Participante requerer o Benefício de Aposentadoria;
 - (c) ocorrência de morte ou invalidez do Participante;
 - (d) quando o Participante requerer o desligamento deste Plano.
- B.6.3 - Do Fundo do Plano Suplementar**
- B.6.3.1 - O Fundo será dividido em quotas de participação, sendo que o valor unitário e original da quota era de Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados). O valor unitário da quota, em 01/07/2004, é de R\$ 1,59953353.
- B.6.3.2 - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano Suplementar serão pagas à Sociedade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

- B.6.3.3 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- B.6.3.4 - O Fundo e as suas quotas serão avaliados, periodicamente, a critério da Sociedade, pelo menos uma vez por mês.
- B.6.3.5 - O valor do Fundo em cada Data de Avaliação será determinado pela Sociedade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota na Data de Avaliação.
- B.6.3.6 - A Sociedade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação, para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.
- B.6.3.7 - Qualquer valor a ser creditado ou debitado pelo Fundo, com respeito a Participante, será determinado em função do valor da quota na Data de Avaliação coincidente ou imediatamente anterior a esse crédito ou débito.



Dos Benefícios

B.7.1 - **APOSENTADORIA SUPLEMENTAR**

a) Elegibilidade

O Participante será elegível a uma Aposentadoria Suplementar, quando preencher concomitantemente as seguintes condições:

- ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e
- 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

O Participante Ativo poderá requerer o pagamento do benefício antecipadamente, desde que preencha, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

b) Benefício

O Benefício mensal de Aposentadoria Suplementar corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre **0,5%** (zero vírgula **cinco** por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo da Conta Total do Participante anterior à data do pagamento e o seu valor será igual ao valor da quota na Data de Avaliação anterior à data de pagamento vezes o número de quotas a serem pagas no mês.

Periodicamente, de comum acordo entre o Participante e a Sociedade, a porcentagem acima poderá ser alterada.

Para efeito do Benefício de Aposentadoria Suplementar o valor mensal do benefício será calculado sobre 100%

(cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

B.7.2

- INCAPACIDADE TOTAL

a) Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade Total, após o 15º (décimo-quinto) dia de Incapacidade Total atestada por clínico credenciado pela Sociedade (mas não durante o período em que qualquer benefício de auxílio-doença estiver sendo pago ao Participante diretamente pela Patrocinadora), desde que tenha pelo menos 10 (dez) anos de Serviço Contínuo (imediate em caso de acidente de trabalho) e que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, e a sua concessão e manutenção observarão, ainda, as condições e restrições fixadas no item B.7.2.1 e seus sub-itens deste Regulamento Suplementar.

b) Benefício

O Benefício Suplementar por Incapacidade Total será concedido sob a forma de renda mensal e corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre **0,5%** (zero vírgula **cinco** por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo da Conta Total do Participante na data de sua elegibilidade ao Benefício por Incapacidade Total.

Periodicamente, de comum acordo entre o Participante e a Sociedade, a porcentagem acima poderá ser alterada.

Para efeito do Benefício Suplementar por Incapacidade Total, o valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

B.7.2.1

- RESTRICÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

B.7.2.1.1

- Para concessão do Benefício por Incapacidade Total, o Participante deverá ser examinado por clínico credenciado pela Sociedade, que atestará sua Incapacidade Total,

descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade Total.

- B.7.2.1.2 - Não haverá pagamento de benefício por Incapacidade Total durante o período de pagamento de salário-maternidade.
- B.7.2.1.3 - O benefício por Incapacidade Total será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma Recuperação antecipada, conforme atestado por clínico credenciado pela Sociedade.
- B.7.2.1.4 - Qualquer Incapacidade Total iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Incapacidade Total anterior, será considerada uma continuação dessa Incapacidade Total anterior.
- B.7.2.1.5 - Os benefícios por Incapacidade Total não serão pagos se o Participante incapacitado estiver recebendo um benefício de continuação de salário pago direta ou indiretamente pela Patrocinadora.
- B.7.2.1.6 - Quando o Participante alcançar a idade de 60 (sessenta) anos, o benefício por Incapacidade Total, que porventura estiver sendo pago, será transformado em benefício de Aposentadoria Suplementar.
- B.7.2.1.7 - Ao Participante Ativo que não tiver a sua Incapacidade Total atestada por clínico indicado pela Sociedade e for declarado inválido pela Previdência Social, será calculado um benefício na forma definida no item B.7.2 deste Regulamento Suplementar, considerando-se o saldo da Conta de Contribuição do Participante, na Data do Cálculo.

B.7.3 - BENEFÍCIO POR MORTE

B.7.3.1 - Participante Ativo

No caso de falecimento de Participante Ativo, antes de ser elegível a uma Aposentadoria Suplementar, tendo pelo menos 10 (dez) anos de Serviço Contínuo ou imediato em caso de acidente de trabalho, o conjunto de Beneficiários do Participante receberá um Benefício por Morte, determinado utilizando-se o mesmo critério adotado para o Benefício Suplementar por Incapacidade Total.

Na falta de Beneficiários, o saldo de Conta de Contribuição de Participante será pago ao Beneficiário Indicado, na forma de pagamento único, extinguindo-se assim, definitivamente, todas as obrigações deste Plano Suplementar com relação a este Participante.

B.7.3.2 - Participante Assistido

No caso de morte de Participante Assistido, recebendo benefício mensal de Aposentadoria Suplementar, havendo saldo a pagar, o conjunto de Beneficiários daquele Participante Assistido receberá o mesmo benefício mensal que o Participante Assistido vinha recebendo, calculado sobre o saldo restante na data de falecimento.

Na falta de Beneficiários, o saldo restante na data de falecimento será pago ao Beneficiário Indicado, na forma de pagamento único, extinguindo-se assim, definitivamente, todas as obrigações deste Plano Suplementar com relação a este Participante.

B.7.3.3 - O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte.

Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários o valor remanescente do benefício de Pensão por Morte será pago, sob a forma de pagamento único, aos seus herdeiros designados em inventário judicial.

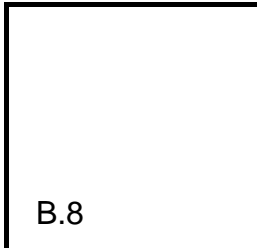
B.7.4 - FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO

De comum acordo entre a pessoa habilitada e a Sociedade, qualquer benefício deste Plano Suplementar poderá ser concedido por meio de pagamentos mensais de valores correspondentes a um número constante de quotas, sobre um período de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos.

B.7.5 - TRANSFORMAÇÃO DE PARTE DE BENEFÍCIO EM PAGAMENTO ÚNICO

De comum acordo entre o Participante e a Sociedade, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos benefícios mensais previstos neste plano poderá ser convertida em

pecúlio (pagamento único), não podendo o saldo da Conta Total do Participante remanescente se tornar inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidade de Referência Siemens.



Dos Institutos Legais Obrigatórios

B.8.1 - No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

B.8.1.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

B.8.1.1.1 - Observado o disposto no item B.8.1, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido desde que não seja elegível a um benefício do Plano e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado e o seu saldo de Conta Total do Participante ficará retido no Fundo até que o Participante complete pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

B.8.1.1.2 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, apurado, conforme item B.8.1.1.1 será atualizado mensalmente até a data de opção por um benefício de Aposentadoria do Plano Suplementar, pelo Retorno dos Investimentos.

B.8.1.1.3 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no

Fundo, conforme item B.8.1.1.1, na Data do Cálculo, e será pago por uma das formas previstas no item B.8.1.1.4.

- B.8.1.1.4 - A critério do Participante, o Benefício Proporcional Diferido será pago utilizando-se uma das seguintes formas:
- a) um benefício de renda mensal, por um período certo, à sua escolha, entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) meses. A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do saldo de Conta Total do Participante pelo número de prestações escolhidas pelo Participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos;
 - b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, correspondente ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente do saldo de Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Periodicamente, de comum acordo entre Participante e Patrocinadora, esta porcentagem poderá ser alterada.
- B.8.1.1.5 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento do saldo retido no Fundo, apurado conforme item B.8.1.1.1, na Data do Cálculo, nos termos do item B.7.3.1.
- B.8.1.1.6 - Ocorrendo a Incapacidade Total do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar deste Plano Suplementar, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento Suplementar, calculado com base no saldo retido no Fundo, conforme item B.8.1.1.1, na Data do Cálculo.
- B.8.1.1.7 - Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade Total atestada por clínico indicado pela Sociedade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item B.7.2.1.
- B.8.1.1.8 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano Suplementar, mediante contribuição estabelecida com base

na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor dessa contribuição será paga à Entidade mediante desconto do saldo retido no Plano, indicado no item A.7.1.1.1.

- B.8.1.1.8.1 - Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será cancelada e o Participante notificado do fato, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.
- B.8.1.1.9 - Será alternativamente disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, aos Participantes Ativos que, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, tenham cumulativamente, no mínimo, 20 (vinte) anos de Serviço Creditado e 50 (cinquenta) anos de idade, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, hipótese em que não arcará com contribuições para custeio administrativo.
- B.8.1.1.10 - Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo da Conta Total do Participante não é superior a 150 (cento e cinquenta) Unidades de Referência Siemens, na Data do Cálculo, ao Participante será facultada a opção de receber imediatamente o valor do saldo da Conta Total do Participante, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade com relação a esse Participante.
- B.8.1.1.11 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento Suplementar.
- B.8.1.1.12 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item B.8.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.

B.8.1.2 - AUTOPATROCÍNIO

- B.8.1.2.1 - Observado o disposto no item B.8.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer vinculado no Plano Suplementar até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano Suplementar estará sujeita às seguintes condições:
- (a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do Término do Vínculo Empregatício, corrigido pelo Índice de Reajuste, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento Suplementar;
 - (b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;
 - (c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro (exceto a contribuição para custeio administrativo) até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item B.6.1.7;
 - (d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;

- (e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, este poderá optar pelo Resgate previsto no item B.8.1.4, ou poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou, caso não seja elegível a um benefício do Plano, pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento Suplementar;
 - (f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, será devido um benefício de Pensão por Morte, nos termos do item B.7.3.1;
 - (g) ocorrendo a Incapacidade Total do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, será devido um benefício de Incapacidade Total, nos termos do item B.7.2;
 - (h) a realização do pagamento previsto na alínea (e), deste item extinguirá todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano Suplementar em relação ao Participante Autopatrocinado;
 - (i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano Suplementar após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item B.8.1.1;
 - (j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo de Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;
 - (k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.
- B.8.1.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.
- B.8.1.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade, pelo Resgate ou pelo Benefício Proporcional Diferido, cujos valores serão

apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento Suplementar.

B.8.1.3 - PORTABILIDADE

B.8.1.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição do Participante.

B.8.1.3.2 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item B.8.1.3.1 deste Regulamento.

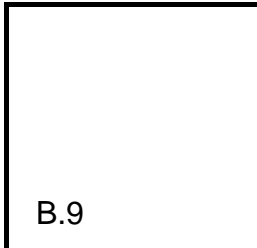
B.8.1.3.2.1 - Em caso de Resgate de contribuições, em face do cancelamento da inscrição do Participante, com Término do Vínculo Empregatício, eventual saldo da Conta de Contribuição de Participante, alocado sob a rubrica própria de "Recursos Portados-Entidade Fechada", deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade, não estando sujeita esta nova portabilidade ao prazo de carência fixado no item B.8.1.3.1 deste Regulamento. Tais recursos financeiros não estarão disponíveis para Resgate.

B.8.1.4 - RESGATE

B.8.1.4.1 - O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo, cujo pagamento está condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em

relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

- B.8.1.4.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Nesse caso, as parcelas mensais serão atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.
- B.8.1.4.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários.



Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios

B.9.1 - DA DATA DO CÁLCULO

- B.9.1.1 - O Benefício Suplementar por Incapacidade Total será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês no qual o Participante se tornar elegível ao benefício.
- B.9.1.2 - O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês em que ocorrer sua morte.
- B.9.1.3 - O Benefício de Aposentadoria Suplementar será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês em que ocorrer o Término do Vínculo Empregatício.
- B.9.1.4 - O Benefício Proporcional Diferido será calculado com base no saldo de Conta Total do Participante no primeiro dia útil do mês em que o Participante se tornar elegível à percepção do benefício ou último dia do mês, se ocorrer sua morte.

B.9.2 - Do Pagamento

- B.9.2.1 - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano Suplementar serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

O Resgate ou pagamento único previstos neste Plano Suplementar serão pagos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do Término do Vínculo Empregatício.

- B.9.2.2.1 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício de prestação continuada, do Resgate e do pagamento único, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês
- B.9.2.3 - Anualmente, mediante solicitação junto à Sociedade, os Participantes Assistidos ou Beneficiários poderão alterar o percentual do benefício de renda mensal ou redefinir o período de recebimento do benefício de renda por tempo certo, desde que, para este último caso, seja respeitado o mínimo de 60 (sessenta) meses .
- B.9.2.4 - A competência da primeira prestação de Benefício de Aposentadoria Suplementar será o mês seguinte ao da data do Término de Vínculo Empregatício e da última prestação o mês em que terminar o período fixado para recebimento do benefício ou que o saldo da Conta do Participante se tornar insuficiente.
- B.9.2.5 - A competência da primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será o mês subsequente em que o Participante preencher as condições para recebimento deste benefício.
- B.9.2.6 - O valor de qualquer pagamento será calculado na base do valor da quota na Data de Avaliação coincidente ou imediatamente anterior à data de pagamento.
- B.9.2.7 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento Suplementar, além do atendimento das condições nele previstas será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Sociedade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade Total e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivamente previstas neste Regulamento Suplementar.
- B.9.2.8 - Excetuando-se os benefícios a serem pagos sob a forma de renda mensal, os benefícios a serem pagos sob qualquer outra forma poderão ser parcelados, dependendo da disponibilidade de recursos da Sociedade, de forma a não prejudicar o equilíbrio financeiro do Plano Suplementar.

- B.9.2.9
- De comum acordo entre o Participante (e na falta, seus Beneficiários) e a Sociedade, quando o saldo de Conta Total do Participante se tornar inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades de Referência Siemens, este valor será pago a pessoa habilitada, na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta Total do Participante na mesma data extinguindo-se assim, definitivamente, todas as obrigações deste Plano Suplementar com relação a esse Participante.



Da Divulgação

- B.10.1 - A Sociedade deverá:
- a) entregar a cada Participante:
 - uma cópia do Estatuto e do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar;
 - Material Explicativo, descrevendo as características do Plano de Aposentadoria Suplementar, os requisitos de admissão, de manutenção da qualidade de Participante, bem como, os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios mantidos pela Sociedade.
 - b) divulgar anualmente, entre os Participantes, o parecer contábil dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior.
- B.10.2 - O Material Explicativo acima referido não gerará direitos e obrigações para qualquer pessoa coberta por qualquer dos Planos de Benefícios e não gerará para a Sociedade e Patrocinadoras responsabilidade em excesso à estabelecida no Estatuto e no Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar.



Das Alterações e da Liquidação do Plano Suplementar

B.11.1 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano Suplementar poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

- B.11.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano Suplementar de benefícios administrado pela Sociedade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de em caso de dificuldade econômica reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano Suplementar e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo, aprovada previamente pela autoridade competente, e divulgada aos Participantes.

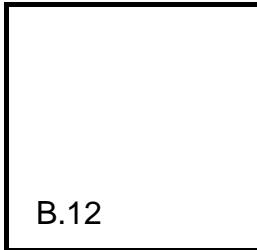
Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano Suplementar e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

B.11.3 - LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

No caso de liquidação do Plano Suplementar ou da Patrocinadora retirar sua adesão do Plano Suplementar, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento Suplementar, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano Suplementar será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano Suplementar, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Sociedade poderá continuar a manter o Plano Suplementar e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo B.6 deste Regulamento Suplementar.



Das Disposições Gerais

- B.12.1 - A Sociedade fornecerá pelo menos uma vez ao ano a cada Participante um extrato da Conta Total do Participante, discriminando os valores creditados ou debitados naquela Conta, no período.
- B.12.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- B.12.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Sociedade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- B.12.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano Suplementar em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- B.12.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento Suplementar poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo,

observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

- B.12.6 - A Sociedade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade Total do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Sociedade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano Suplementar de benefícios.
- B.12.7 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Sociedade quanto ao mesmo benefício.
- B.12.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores pelo Índice de Reajuste mais a taxa de juros, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- B.12.9 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano Suplementar por meio de crédito no Fundo de Reversão.